



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 1823/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria nº 005/2017, de 03 de Janeiro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o regime de execução indireta, **Maior Oferta**, irrevogável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, bem como pelas condições específicas desta Concorrência Pública, em conformidade com a autorização constante do **Processo nº 1823/2017**.

Na data, hora e local abaixo indicados, serão entregues os 02 (dois) envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preço, dando-se início, nesta mesma sessão, a abertura dos Envelopes de Documentação e, em seguida, não havendo recurso, os de Proposta de Preço, observado o disposto no Inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

- PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04 de Agosto de 2017, às 10:00 horas.

OBSERVAÇÃO: Não serão consideradas as Propostas em atraso.

I – OBJETO:

1 - O objeto da presente Concorrência Pública é a Contratação, pelo período de 01 (um) ano, de serviços de exploração de aproximadamente 1.000 (mil) pés de seringueiras, em área localizada nas dependências da Escola Técnica Agropecuária Municipal “São Francisco de Assis”, situada à Vicinal René Vaz de Almeida, KM-4, Zona Rural, neste município.

1.1 - Os serviços a serem executados são os descritos na Cláusula 1ª da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

II – DAS RESTRICÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

2.2. Poderá ainda, acompanhar e assistir a sessão, qualquer cidadão comum, podendo este, ser representante de Movimentos Públicos, representante de Organizações da Sociedade Civil, representante de Comunidade/Bairro, o qual deverá ser previamente cadastrado (deverá apresentar documentos pessoais RG/CPF e Comprovante de Endereço), antes do início da sessão, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que se encontram na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, sito no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.2.1. O cidadão, que previamente cadastrado acompanhar a sessão, assinará, juntamente com os demais presentes, a Ata da sessão do referido certame licitatório.

2.2.2. Tal orientação, se faz necessário em virtude de que o ambiente de licitação é composto de espaço reduzido, dividido ainda, com a movimentação de pessoas (funcionários e fornecedores), evitando assim, tumultos que possam atrapalhar o bom andamento da sessão. Caso haja ocupação total do espaço do ambiente de licitação, ficará proibida a entrada de pessoas, além do limite da capacidade de pessoas no espaço onde estará ocorrendo a sessão.

2.2.3. Dentro do ambiente onde estará ocorrendo a sessão, é vedado a filmagem/divulgação, pelos presentes, por meio de câmeras fotográficas, celulares, tablets ou por qualquer outro meio de comunicação, uma vez, que a sessão pública, estará sendo filmada por equipamentos fixos de segurança, instalados pela Administração Municipal, os quais seus registros, poderão serem solicitados, expressamente.

III - PROPOSTAS:

3.1 – As Propostas serão entregues em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE PROPOSTA FINANCEIRA

(Identificação da Empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

3.2 – Conterá a proposta propriamente dita, expressos em algarismos e por extenso (R\$); apresentado em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas ou rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada com o nome completo do licitante e seu endereço, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

3.2.1 – Nome do Proponente, endereço completo e nº do CNPJ ou do CPF;

3.2.2 – Prazo para execução dos serviços é imediato.

3.2.3 – Preço total dos serviços, cotado em moeda nacional (R\$), em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, transporte, impostos, equipamentos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso. Nos valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

3.2.5 – O prazo de validade da Proposta não inferior à 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, Artigo 64 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

3.3 – Cópia da Cédula de Identidade (RG), CPF e Comprovante de Endereço para pessoas físicas; e Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado do Cartão do CNPJ, para pessoa jurídica.

3.4 – Serão desclassificadas as Propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições da presente Concorrência Pública, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do Artigo 48, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

3.5 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

3.6 – As Propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no Artigo 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

IV – DO PROCEDIMENTO:

4.1 – Os Envelopes contendo a Proposta Financeira deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local indicados, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

4.1.1 – Abertura dos Envelopes contendo as Propostas, aos quais ficarão à disposição das licitantes, para exame e rubrica.

4.1.5 – Julgamento e classificação das Propostas de acordo com os critérios constantes desta Concorrência Pública, sendo desclassificadas as Propostas que não atenderem aos requisitos do mesmo e apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

4.1.6 – Será facultada a Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da Proposta.

V – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

5.1 – O julgamento das Propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Inciso IV, § 1º, Artigo 45 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual (MAIOR OFERTA).

5.2 – Em caso de empate entre duas ou mais Propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.3 – A Comissão Permanente de Licitação comunicará o julgamento das Propostas aos prepostos dos licitantes presentes no ato em que for adotado a decisão, e será lavrada em Ata e publicada em seu quadro de avisos na Prefeitura Municipal de Colina.

5.4 – A firma adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, conforme as disposições constantes do Artigo 64, § 1º à 3º da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA FIRMA CONTRATADA:

6.1 – A licitante contratada para prestar os serviços, objeto da presente Concorrência Pública, obrigar-se-á:

6.1.1 – Executar os serviços no prazo previsto;

6.1.2 – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários e adequados à execução dos serviços;

6.1.3 – Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto desta Concorrência Pública;

6.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Colina.

6.1.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao Patrimônio da Contratante ou à terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência Pública. A Prefeitura Municipal de Colina notificará a firma Contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.

6.1.6 – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidos na licitação.

6.1.7 – Aceitar nas mesmas condições Contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

VII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 – A Prefeitura Municipal de Colina, através da Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, designará um Servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.2 – A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas nesta Concorrência Pública, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

VIII – DAS PENALIDADES:

X.1 – A licitante estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87, 88, 90 a 97 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 – Dos atos da Administração, praticado na presente Concorrência Pública, caberá recurso na forma do Artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 – As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento Econômico do exercício de 2017, previstos no orçamento: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro P-Jurídica- Tesouro – Depto de Ensino Profissionalizante, cujo saldo nesta data é suficiente.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas desta Concorrência Pública, inclusive seus anexos.

11.2 – Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no Artigo 59 da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir litígios ou controvérsias advindas da presente licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

11.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente Concorrência Pública, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário de expediente, ou pelos telefones (17) 3341-9444 e 3341-9448, e através de email eletrônico: licitacoes@colina.sp.gov.br, desde que sabido o autor das mensagens.

11.5 – O Edital da presente Concorrência Pública de nº 001/2017, encontra-se afixado para conhecimento público, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, sito à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro - Colina/SP, bem como, inserido no site oficial do município (www.colina.sp.gov.br - link licitações), e ainda publicado em resumo, na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Regional Jornal Folha de S. Paulo - Caderno Ribeirão e Imprensa Local Jornal “O Colinense”, para conhecimento e esclarecimentos aos interessados, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 03 de Julho de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO À TERCEIRO, DE EXPLORAÇÃO DE
APROXIMADAMENTE 1.000 (MIL) PÉS DE SERINGUEIRAS, NA ESCOLA TECNICA
AGROPECUÁRIA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**

PROCESSO Nº 1823/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

CONTRATO Nº /2017.

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, Cidade _____, Estado _____, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA CONCESSÃO À TERCEIRO, DE EXPLORAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1.000 (MIL) PÉS DE SERINGUEIRAS, NA ESCOLA TECNICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1.- Contratação, pelo período de 01 (um) ano, para a concessão à terceiro, de serviços de exploração (extração e produção de Borracha Natural, seja em forma de látex ou cernambi e condução racional do seringal) de aproximadamente 1.000 (mil) pés de seringueiras, em área localizada nas dependências da Escola Técnica Agropecuária Municipal “São Francisco de Assis”, situada à Vicinal René Vaz de Almeida, KM-4, Zona Rural, neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLAUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO

2.1.- O CEDENTE entra com uma gleba de árvores compostas de clones, num total de aproximadamente 1.000 arvores, em uma área de aproximadamente 1,0 (um) alqueire de terras, localizado no endereço citado na cláusula anterior, e o CESSIONÁRIO, executará por conta e risco próprio, à extração e produção de Borracha Natural, seja em forma de látex ou cernambi e condução racional do seringal.

2.2 – O sistema de sangria a ser adotado mais estimulação será definido pelo CEDENTE, dependendo da disponibilidade de mão-de-obra e preço da borracha vigente no mercado.

2.3 – Fica acordado entre as partes que as sementes de seringueira que forem eventualmente recolhidas na lavoura, bem como, a exploração de alguma cultura intercalar, tais como Palmito ou outras, pertencerão somente ao CEDENTE.

CLAUSULA 3ª - DO PREÇO/DIVISÃO E ARMAZENAMENTO

3.1.- Os preços propostos pelo CESSIONÁRIO e aceito pela CEDENTE, constante na planilha de preços, são as seguintes:

3.1.1.- No mínimo o equivalente à 50% (cinquenta por cento) da Borracha Natural, extraídas e produzidas dos 1.000 (mil) pés de seringueiras da ETAM “São Francisco de Assis”.

3.1.2.- A produção da borracha natural após pesada e dividida proporcionalmente a cada um dos Acordantes, deverá ser acondicionada em caixas plásticas pelo CEDENTE e armazenada onde o mesmo indicar, enquanto aguardam o momento da comercialização.

CLAUSULA 4ª - DO REAJUSTE

4.1.- Os preços (percentuais) propostos serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLAUSULA 5ª - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1.- As concessão à exploração, objeto desta licitação, deverá ser iniciada imediatamente, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.2.- A vigência de concessão à exploração, objeto desta licitação será pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.3.- Ao término deste contrato, poderá ocorrer a renovação do mesmo, por iguais e sucessivos períodos, caso haja conveniência de ambas as partes, através de termo aditivo contratual, em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

CLAUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1.- DO CESSIONÁRIO

6.1.1.- Tomar o máximo de cuidado na exploração do seringal, para que não haja cortes ou estragos no câmbio (madeira ou cerne) das árvores;

6.1.2.- Executar a abertura de painéis, e a sangria das técnicas recomendadas, com a aprovação do CEDENTE;

6.1.3.- Conservar o seringal sempre limpo, principalmente nas entrelinhas;

6.1.4.- Limpar e conservar as cercas da divida da área contratada;

6.1.5.- Conservar as curvas em nível somente das árvores determinadas pelo CEDENTE;

6.1.6.- Iniciar a sangria somente das árvores determinadas pelo CEDENTE;

6.1.7.- Iniciar a sangria o mais cedo possível para que esteja terminada no máximo até às 09:00 horas da manhã;

6.1.8.- Limpar o sulco da sangria, as bicas e as canecas, antes de iniciar a sangria;

6.1.9.- Adicionar Amônia antes da sangria, quando a produção for destinada à coleta de Látex, ou adicionar Ácido Acético, quando a produção for destinada à coleta de Coágulo, depois que parar de escorrer o Látex;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- 6.1.10.- Não utilizar além de 1,25cm de casaca por mês na sangria, e num total máximo de 15,00 cm por ano (quando a sangria for efetuada durante os 12 (doze) meses) e utilizando para demarcar, um traçador próprio;
- 6.1.11.- Fazer a cada 10 (dez) dias, ou antes, se necessário for, o tratamento das doenças dos painéis, causadas por fungos, aplicando os defensivos recomendados pelo CEDENTE;
- 6.1.12.- No caso de surgir outras pragas e doenças, caberá também CESSIONÁRIO, o trabalho de combate e controle, orientado pelo CEDENTE ou de quem ele nomear;
- 6.1.13.- Caso as árvores venham a sofrer conseqüências por erro ou falta de cuidados, caberá responsabilidade ao CESSIONÁRIO;
- 6.1.14.- A aquisição de canecas e bicas, será rateado na proporção das rendas estipuladas;
- 6.1.15.- A aquisição de facas e pedras para amolar facas, e herbicidas para controle de ervas daninhas, e sua aplicação será por conta do CESSIONÁRIO e com orientação técnica;
- 6.1.16.- O CESSIONÁRIO fica ciente de que no período de trocas de folhas de árvores, não será permitida a extração. Esse período será fixado pelo CEDENTE e, normalmente, estará compreendido no período de agosto à outubro de cada ano, ou ainda, se por algum fator climático adverso ou ainda por alguma doença causada por fungos, que porventura venham a causar queda das folhas em outros períodos que não o retro-mencionado;
- 6.1.17.- O CESSIONÁRIO deverá recuperar as sangrias que caírem em feriados e dias chuvosos em dias subseqüentes;
- 6.1.18.- O CESSIONÁRIO deverá obedecer às normas técnicas pertinentes à cultura, de acordo com as instruções fornecidas pela Secretaria da Agricultura ou outra Instituição de Assistência Técnica de comum acordo com o CEDENTE;
- 6.1.19.- É obrigação do CESSIONÁRIO, a abertura dos painéis de árvores novas, que atingirem 45,00 cm de circunferência de troco medido à 1,30 m do nível do solo, quando deverão entrar em sangria, bem como, equipa las com bicas suporte e canecas;
- 6.1.20.- É obrigação do CESSIONÁRIO, a aplicação de estimulante de produção (ETHREL PT 10%) obedecendo a orientação técnica do Engenheiro Agrônomo responsável, de comum acordo com o CEDENTE, podendo este, fiscalizar a operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

6.1.21.- A produção da borracha natural após pesada e dividida proporcionalmente a cada um dos Acordantes, deverá ser acondicionada em caixas plásticas pelo CEDENTE e armazenada onde o mesmo indicar, enquanto aguardam o momento da comercialização;

6.1.22.- O CESSIONÁRIO, comercializará sua parte (percentual) de acordo com sua conveniência, e Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre o cumprimento do objeto deste contrato;

6.1.23.- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CEDENTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução dos serviços, sendo que a fiscalização designada pela CEDENTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.2.- DO CEDENTE

6.2.1.- Direito de rejeitar qualquer serviço prestado se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

6.2.2.- Direito regressivo contra o CESSIONÁRIO no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão dos serviços prestados, objeto deste Contrato;

6.2.3.- Os serviços prestados objeto deste contrato, será acompanhado e fiscalizado por um representante do CEDENTE, especialmente designado;

6.2.4.- Cabe ao CEDENTE, a disponibilização de 01 (um) trator com carreta para a coleta da borracha e transporte ao de armazenamento, bem como para eventuais pulverizações;

6.2.5.- Cabe ao CEDENTE, a proceder roçadas na área objeto deste contrato, quando esta se fizer necessária;

CLÁUSULA 7ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 8ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará o **CESSIONÁRIO** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo ao **CEDENTE** opinar sobre os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 10ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará o **CESSIONÁRIO** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 11ª - O **CESSIONÁRIO** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CEDENTE**.

CLÁUSULA 12ª - Ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 13ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CEDENTE** encaminhar orientação expressa, o **CESSIONÁRIO** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 14ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o **CESSIONÁRIO** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão fatores para a rescisão deste Contrato:

a).- Perda material (canecas, bicas suporte), perda de produção em consequência de sangria não realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- b).- Profundidade de sangria insuficiente (superior à 1,0 mm) do lenho ou demasiada, provocando ferimentos;
- c).- Consumo excessivo de casca (superior à 1,5 mm) por corte e desrespeito às linhas geratrizes delimitadoras do painel;
- d).- Quando o canal de bicas e tigelas estiverem sujas;
- e).- Comprimento inadequado do canal de bica, nunca inferior à 2,0 (dois) cm ou superior à 15 (quinze) cm e ou fixação inadequada da mesma;

CLÁUSULA 15ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CESSIONÁRIO** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente à 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 16ª - A **CEDENTE** exigirá do **CESSIONÁRIO** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), ____ de _____ de 2017.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas :

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Fornecedor:											
CNPJ: _____ Inscr. Est.: _____	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº <u>001/2.017.</u> Daa: <u>03/07/2.017.</u> Encerramento: <u>04/08/2.017.</u>										
Endereço: _____											
Cidade: _____ – Estado: _____ Fone: _____											
Local de Entrega: Escola Técnica Agropecuária Municipal “São Francisco de Assis”, situada à Vicinal René Vaz de Almeida, KM-4 – Colina/SP.	Prazo de execução:12 meses..... Validade desta proposta:60 DIAS.....										
OBJETO DA LICITAÇÃO:- Contratação, pelo período de 01 (um) ano, para a concessão à terceiro, de serviços de exploração (extração e produção de Borracha Natural, seja em forma de látex ou cernambi e condução racional do seringal) de aproximadamente 1.000 (mil) pés de seringueiras, em área localizada nas dependências da Escola Técnica Agropecuária Municipal “São Francisco de Assis”, situada à Vicinal René Vaz de Almeida, KM-4, Zona Rural, neste município.											
<table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>QTD.</th><th>UN</th><th>ESPECIFICAÇÃO</th><th>Percentual Total (%)</th></tr></thead><tbody><tr><td>I</td><td>1,00</td><td></td><td>No mínimo o equivalente à 50% (cinquenta por cento) da Borracha Natural, extraídas e produzidas dos 1.000 (mil) pés de seringueiras da ETAM “São Francisco de Assis”..</td><td></td></tr></tbody></table>	ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	Percentual Total (%)	I	1,00		No mínimo o equivalente à 50% (cinquenta por cento) da Borracha Natural, extraídas e produzidas dos 1.000 (mil) pés de seringueiras da ETAM “São Francisco de Assis”..		
ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	Percentual Total (%)							
I	1,00		No mínimo o equivalente à 50% (cinquenta por cento) da Borracha Natural, extraídas e produzidas dos 1.000 (mil) pés de seringueiras da ETAM “São Francisco de Assis”..								
PERCENTUAL TOTAL DO OBJETO.....				%							
<i>Observação:-</i>											

A PREFEITURA solicita V. S. apresentar até a data do encerramento desta Concorrência Pública os preços e demais condições para prestação dos serviços, objeto acima discriminado.

Recebemos a <u>Concorrência Pública de Nº 001/2017</u> Para Cotação à Prefeitura Municipal de Colina _____/_____/_____ data	assinatura	Data, Carimbo e assinatura do fornecedor proponente Data ____/____/2017. _____ Assinatura
--	------------	--